



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 2299/2007.

De 30 de outubro de 2.007.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM SOROCABA, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Sorocaba, inscrita no CNPJ. sob n.º 45.399.649/0001-65, com sede na Av. Afonso Vergueiro, nº 3003, Vila Lucy, em Sorocaba, Estado de São Paulo, a concessão de direito real de uso, sobre a área de 1.000,00 m², localizado na Rua Antonio Benedito de Oliveira, Jardim Campestre, neste município, com a seguinte descrição:

“Lote nº 12 da Quadra V – medindo de frente para a Rua Antonio Benedito de Oliveira, 20 metros; do lado direito, como de quem da rua olha para o lote, confronta-se com o lote 11, por 50 metros; pelo lado esquerdo, confronta-se com o lote 13, por 50 metros e pelos fundos, por 20 metros, confrontando com o lote 27, fechando assim o polígono”.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser renovado por igual período e destina-se às atividades: na área educacional - cursos profissionalizantes, tais como cabeleireiro, manicuro, pedicuro, artesanatos, etc.; na área cultural promovendo eventos que venham otimizar o conhecimento da cultura, sob todos os aspectos.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 30 de outubro de 2007.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

NERY URIAS PROENÇA
Secr. de Negócios Jur. e Tributários
Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos



CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ. sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, Sr (a) _____ portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado à _____, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a _____ inscrita no CNPJ. sob n.º _____, com sede à _____, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu _____ portador (a) da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e inscrito no CPF. sob n.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justos e contratados a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O Poder Executivo, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a concessão de direito real de uso, sobre o terreno público com área de 1.000,00 m², localizado na Rua Antonio Benedito de Oliveira, Jardim Campestre, neste município, com a seguinte descrição:

“Lote nº 12 da Quadra V – medindo de frente para a Rua Antonio Benedito de Oliveira, 20 metros; do lado direito, como de quem da rua olha para o lote, confronta-se com o lote 11, por 50 metros, pelo lado esquerdo, confronta-se com o lote 13, por 50 metros e pelos fundos, por 20 metros, confrontando com o lote 27, fechando assim o polígono”.

Cláusula 2ª – A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos previsto no Artigo 2º da Lei Municipal n.º _____, bem como não cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, cientificando a **CONCEDENTE** prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha ocorrer no referido imóvel.

Cláusula 3ª – Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º _____, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser renovado por igual período ou enquanto a **CONCESSIONÁRIA** estiver cumprindo com os seus objetivos estatutários e com os objetivos legais e sociais do presente instrumento.

Parágrafo Único – O imóvel público deverá ser destinado para a realização de atividades sociais, em tais áreas: na área educacional - cursos profissionalizantes, tais como cabeleireiro, manicuro, pedicuro, artesanatos, etc.; na área cultural promovendo eventos que venham otimizar o conhecimento da cultura, sob todos os aspectos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula 4ª - A Concessionária obriga-se a construir um prédio com aproximadamente 523,24 m2, sendo que esta construção deverá ser iniciada em 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente contrato e o seu prazo para conclusão será de 04 (quatro) anos.

Cláusula 5ª – Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações úteis, necessárias ou voluptuárias não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Cláusula 6ª – Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, Estado de São Paulo.

Cláusula 7ª – Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pilar do Sul, 30 de outubro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Concedente

Concessionária

Testemunhas:

RG. nº

RG. nº